



**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLC nº 7, de 2016)

Suprime-se o art. 12-B da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016.

SF/16604.11457-52

**JUSTIFICAÇÃO**

A adoção de medidas cautelares diretamente por titulares da polícia judiciária é clara afronta ao princípio da inafastabilidade e unidade da jurisdição, não sendo compatíveis com a Carta Magna de 1988.

É por meio da decisão jurisdicional que se propicia a valoração das evidências probatórias, após o devido aperfeiçoamento do contraditório e do devido processo legal, de modo que as inovações exóticas ora propostas não merecem prosperar, sendo prudente a manutenção dessas competências sob a órbita decisória do Poder Judiciário.

Por essas razões, rogamos aos nossos Pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
**REDE-AP**